

161 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — 10	Material de Consumo	
206	Artigos para alojamento, mesa, copa e cozinha; material de limpeza e higiene; vestuários e fardamentos	22.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		25.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.936, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 17, da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Obras Públicas, um crédito de NCr\$ 286.148,00 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e oito cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

135 — SERVIÇO DE AGUA DE SANTOS E CUBATAO		NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 91	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
100	Subsídios, vencimentos ou salários	278.023,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.4.0 — 82	Pensionistas	
625	Funções, complementação de pensões e pecúlios	3.625,00
3.2.5.0 — 83	Salário-Família	
630	Salário-família	4.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		286.148,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação proveniente da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias, suprido na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente, elevado o limite da porcentagem, se necessário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.937, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 30, da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 30, da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Trabalho, um crédito de NCr\$ 32.990,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa cruzeiros novos), suplementar à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

107 — GABINETE DO SECRETARIO		NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 02	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
115	Regimes especiais de trabalho	32.990,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.938, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Trabalho, um crédito de NCr\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

107 — GABINETE DO SECRETARIO		NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 02	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
100	Subsídios, vencimentos ou salários	7.384,00
110	Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas partes	16,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		7.400,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação proveniente da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.939, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9.938, de 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9.938, de 6 de dezembro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Se-

cretaria da Saúde Pública, um crédito de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) suplementar à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

80 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.9.0 — 83	Outras Transferências Correntes	
3.2.9.6	655 — Outras Entidades	120.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.940, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito especial autorizado pelo artigo 24 da Lei n.º 10.167, de 4 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei n.º 10.167, de 4 de julho de 1968, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito especial de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), para atender às despesas decorrentes da instituição do "Fundo de Melhoria das Estâncias", de que trata o artigo 1.º da mencionada Lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação atribuída à Administração Geral do Estado, consignada sob o Código Local 180-A. 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.5.0 — 04, item 750 do orçamento vigente.

Artigo 2.º — A entrega de numerário ao "Fundo de Melhoria das Estâncias", a título de contribuição do Estado e a conta do crédito especial referido no artigo 1.º, obedecerá à seguinte classificação econômica:

		NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.9.0 — 56	Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.3	652 — Entidades Estaduais	50.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.5.0 — 56	Contribuições Diversas	
4.3.5.2	926 — Entidades Estaduais	950.000,00

Artigo 3.º — Em decorrência da classificação mencionada no artigo anterior as despesas a serem realizadas pelo "Fundo de Melhoria das Estâncias", à conta do crédito aberto pelo artigo 1.º, vincular-se-ão, igualmente, nos mesmos limites, a gastos "Correntes" e de "Capital".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.941, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, um crédito de NCr\$ 320.074,00 (trezentos e vinte mil, setenta e quatro cruzeiros novos) suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 64	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
100	Subsídios, vencimentos ou salários	17.500,00
105	Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	2.300,00
110	Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas partes	1.600,00
115	Regimes especiais de trabalho	7.500,00
145	Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	13.600,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
100	Subsídios, vencimentos ou salários	92.000,00
105	Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	11.000,00
110	Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas partes	4.450,00
115	Regimes especiais de trabalho	65.050,00
145	Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	102.074,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.5.0 — 83	Salário-Família	
630	Salário-família	3.000,00
Total das suplementações		320.074,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da suplementação concedida pelo Estado através do Decreto n.º 50.781, de 18 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.942, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, um crédito de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 64	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
100	Subsídios, vencimentos ou salários	14.000,00
105	Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	1.600,00
110	Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas partes	2.500,00
115	Regimes especiais de trabalho	8.800,00
120	Funções gratificadas e auxílios para diferença de caixa	100,00
145	Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	19.000,00